



LEI Nº 2.954, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE BARUERI - CMJ

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, de assessoramento ao Poder Executivo, vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude da Secretaria da Família.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e incorporarem-se ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completos.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude deve atender ao Estatuto da Juventude e, em relação aos adolescentes, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;



II – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

III – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

IV – propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens; e

V – orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

Art. 6º Ao Conselho Municipal da Juventude compete:

I – desenvolver em conjunto com a Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude e o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, estudos, análises e discussão, bem como propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e a participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II – colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III – propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da juventude, junto aos órgãos públicos, voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tema;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;



VII – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, regionais, estaduais e nacionais.

VIII – acompanhar o orçamento destinado à juventude;

IX – realizar a Conferência Municipal da Juventude, com periodicidade bienal, em ano distinto das eleições do Conselho Municipal da Juventude, destinada ao debate e à propositura de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido; e

X – aprovar o Regimento Interno e Normas de Funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Parágrafo único. Todas as deliberações e comunicados do conselho são publicados no Jornal Oficial de Barueri e fixados na sede da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude da Secretaria da Família, em local de fácil acesso e visualização.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude é composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – representantes de órgãos governamentais que tenham projetos voltados à juventude:

a) 1(um) representante da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude, como membro nato, e seu suplente;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo e seu suplente;

c) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu suplente;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e seu suplente;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e seu suplente;



- f) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e seu suplente;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria da Mulher e seu suplente;
 - h) 1 (um) membro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e seu suplente;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente e seu suplente;
 - j) 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho e seu suplente;
- II – representantes da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:
- a) 1 (um) representante de organizações não-governamentais relacionadas com a juventude com atuação local e seu suplente;
 - b) 1 (um) representante do corpo discente da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB e seu suplente;
 - c) 1 (um) representante do corpo discente do ensino público estadual e seu suplente;
 - d) 1 (um) representante jovem do corpo discente universitário e seu suplente;
 - e) 1 (um) representante de movimento religioso e seu suplente;
 - f) 1 (um) representante de organizações de jovens esportistas com atuação local e seu suplente;
 - g) 1 (um) representante de movimentos étnicos raciais e seu suplente;
 - h) 1 (um) representante de movimentos de gênero e diversidade sexual e seu suplente;



- i) 1 (um) representante de movimento cultural e seu suplente; e
- j) 1 (um) representante de movimento socioambiental e seu suplente.

§1º Os representantes governamentais são indicados pelos respectivos Secretários Municipais;

§2º Os representantes da sociedade civil são eleitos pelos seus pares, quando for o caso, no âmbito de suas respectivas entidades, constituindo-se foro próprio a reunião plenária, especialmente para escolha de seus representantes, convocada e coordenada pela Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude.

Art. 8º O mandato dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, excetuado o do membro nato, é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal da Juventude devem ser nomeados por Portaria do Prefeito, para serem empossados em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial de Barueri.

Art. 10. O exercício do mandato de conselheiro é a título gratuito, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude deve se reunir ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado, ficando sua organização e seu funcionamento fixados em Regimento Interno a ser elaborado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude deve ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. O Município pode custear despesas com transporte, estadia e alimentação dos conselheiros, mediante apresentação de comprovantes, quando em missão oficial e devidamente autorizado.



Art. 13. O Conselho Municipal da Juventude é dirigido por uma diretoria composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral; e
- IV – Vice-Secretário Geral.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude deve ser eleita por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 14. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho é prestado pela Secretaria da Família.

Art. 15. Todos os órgãos da Administração Municipal devem, quando solicitados, repassar ao conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 16. É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica de apoio, bem como de pareceres necessários à execução dos seus objetivos.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.327, de 27 de fevereiro de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Prefeitura Municipal de Barueri, 8 de setembro de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal